
COBERTURA ADICIONAL Nº 203 – DE TRIBUTOS (MERCADORIAS EXPORTADAS)

1. Riscos Cobertos

- 1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a Seguradora garantirá, ao beneficiário, o reembolso dos tributos, incidentes sobre o objeto segurado, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com relação a esses danos.
- 1.2. A cobertura concedida por esta cláusula limita-se aos tributos:
 - a) solicitados pelo importador;
 - b) comprovados de acordo com legislação específica;
 - c) cujos fatos geradores ocorram antes da entrega da mercadoria ao importador no destino final; portanto, não podem ser objeto de seguro os tributos recolhidos, antecipadamente, cujo fatos geradores ocorram concomitantemente à (ou a partir da) entrega da mercadoria ao importador no destino final.

2. Franquia

- 2.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

- 3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.